



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117 /

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 26 DE JULHO DE 2007, QUE ‘ALTERA OS ANEXOS I, II E III DE QUE TRATA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 29/12/2006 E FIXA O NOVO PERÍMETRO URBANO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 84, de 26 de julho de 2007, que “Altera os Anexos I, II e III de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 74, de 29/12/2006, e fixa o novo perímetro urbano para o Município de Poços de Caldas, com base na Lei Complementar nº 74, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Poços de Caldas, e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º – Fica instituída como Zona de Adensamento Restrito – ZAR, a Área 05, descrita no inciso V deste artigo, destinada exclusivamente à implantação do Paço Municipal e Cidade Judiciária, bem como de um Centro de Convenções e demais órgãos de apoio e atividades correlatas, sendo vedada qualquer outra destinação.” (NR)*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE SETEMBRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal